

Lei nº 781/92 de 14 de julho de 1992

Publicado no Jornal

Novo Horizonte Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguros Social - INSS e de outras providências

Em data de 17/07/92

Página 09

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em razão disso a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

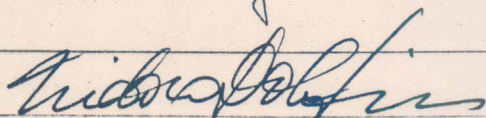
Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangueirinha, PR, em 14 de julho de 1992


Edivaldo Dalchian
Prefeito Municipal